

CARTA DE COMPROMISSO

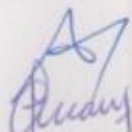
- Unidade de Saúde Familiar Mondego-

Modelo A

O Agrupamento dos Centros de Saúde (ACES) do Baixo Mondego I, representado pelo seu Diretor Executivo, Dr. António Manuel Morais, e a Unidade de Saúde Familiar (USF) Mondego, representada pelo seu Coordenador, Dr. João Carlos Monteiro Arcanjo, constituída com base na aprovação do Parecer Técnico da Equipa Regional de Apoio (ERA), por deliberação do Conselho Directivo da ARS em 2 de Dezembro de 2009, assumem nesta data a presente Carta de Compromisso, nos termos do artigo 6º do DL nº 298/2007 de 22 de Agosto, com efeitos para o ano civil de 2012, negociada na presença, como analista, do Departamento de Contratualização da Administração Regional de Saúde do Centro, IP (ARSC) que se rege pelas seguintes condições:

1. A USF Mondego é parte integrante do ACES do Baixo Mondego I, sendo constituída por uma equipa multiprofissional, médicos, enfermeiros e administrativos, identificada no **Anexo I**
2. A USF tem na presente data 7.857 inscritos a que correspondem 9.813 unidades ponderadas, tendo previsto, em sede de candidatura, inscrever 6.200 utentes.
3. A USF fica sujeita ao cumprimento das metas explícitas no **Anexo II** – Compromisso Assistencial Contratualizado – onde constam os seus objectivos de desempenho para a carteira básica de serviços e carteira adicional de serviços.
4. Durante o ano de 2012 serão ainda monitorizados indicadores a definir pela ACSS e a designar oportunamente por adenda no **Anexo III**.
5. Paralelamente à contratualização referida no número 3, a USF compromete-se a construir um Plano de Acompanhamento Interno, nos termos do artigo 7º da Portaria 301/2008 de 18 de Abril, baseado numa linha de orientação comum organizacional ou clínica (**Anexo IV**), desencadeando, assim, um processo de autoavaliação, que tem por objectivo atingir a acreditação. O referido plano, a implementar durante o ano de 2012, deverá ser construído com o apoio da Equipa Regional de Apoio e Acompanhamento no âmbito do processo de acompanhamento das USF, ficando a ERA responsável pela verificação da concretização do mesmo.

6. A USF compromete-se a efectuar, rigorosa e sistematicamente, no Sistema de Informação, os registos de todos os dados necessários à análise da sua actividade, sem os quais esta não poderá ser considerada em sede de contratualização.
7. A USF aceita e disponibiliza-se para prestar a colaboração necessária à realização de auditorias e acções de acompanhamento que venham a ser determinadas pela Administração Regional de Saúde ou outras entidades para tal mandatadas pelo Ministro da Saúde, segundo a alínea h) do nº4 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 298/2007, 22 de Agosto.
8. A USF deve elaborar um Relatório de Actividades, focalizado no compromisso assistencial contratualizado, bem como um plano de aplicação dos incentivos institucionais, a remeter ao Departamento de Contratualização até 15 de Fevereiro do ano seguinte, após validação pelo Director Executivo.
9. A ARS, através do ACES, deve garantir as condições de funcionamento adequadas, de modo a que a USF cumpra as actividades previstas na carteira básica de serviços e na carteira adicional de serviços, aceite para o período em questão, disponibilizando os recursos mencionados no Manual de Articulação – Anexo V – de acordo com o artigo 6º, nº3, alínea a) e capítulo IV, ambos do Decreto-Lei nº298/2007, 22 de Agosto.
10. Até 28 de Fevereiro do ano seguinte, a ARS, nos termos da Portaria 301/2008 de 18 de Abril, comunica à USF a decisão relativa à atribuição de incentivos, em consonância com o relatório de avaliação do processo negocial/contratual elaborado pelo Departamento de Contratualização.
11. Até 31 de Março de cada ano a ARS aprova o plano de aplicação dos incentivos institucionais proposto pela USF aquando da apresentação do relatório de actividades.
12. O acompanhamento do desempenho da USF, a executar pela Unidade de Apoio à Gestão (UAG) do ACES, com o apoio do Departamento de Contratualização, efectua-se de forma automática e por via electrónica, não sobrecarregando a USF com carga administrativa adicional. No entanto, sempre que necessário, a USF deve disponibilizar-se para prestar os esclarecimentos considerados como relevantes e solicitados pelo Director Executivo do ACES ou pelo Departamento de Contratualização.
13. Se circunstâncias imprevisíveis determinarem a desactualização das metas definidas no presente acordo (Anexo II), as partes contratantes assumem o compromisso de rever os referidos termos.
14. O não cumprimento do articulado deste compromisso, por parte da USF, poderá excluí-la da atribuição dos incentivos institucionais, mesmo que as metas tenham sido atingidas, ou conduzir mesmo a uma



reavaliação do processo de constituição e de desenvolvimento da USF por decisão da Administração Regional de Saúde.

15. Nos termos do artigo 17º, nº4, do Decreto-Lei nº298/298, de 22 de Agosto, e do artigo 6º, nº2, da Portaria nº301/2008, 18 de Abril, o incumprimento das metas contratualizadas não releva se o mesmo tiver origem na não disponibilização atempada, por parte da ARS, dos recursos mencionados no **Anexo V**.

O Diretor Executivo do ACES
Dr. António Manuel Morais

O Coordenador da USF
Dr. João Carlos Monteiro Arcanjo

Coimbra, 1 de Outubro de 2012

ANEXOS:

- I – Constituição da Equipa
- II – Compromisso Assistencial Contratualizado
- III – Lista de indicadores para monitorização
- IV – Plano de Acompanhamento Interno
- V – Manual de Articulação ACES/USF
- VI – Declaração da Equipa da USF Mondego

ANEXO I – CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA

Identificação, grupo profissional e vínculo laboral dos elementos da equipa

Nome	Grupo Profissional	Vínculo
António João Pimenta Costa Silva	M	ND
Maria Herminia Vicente Trindade Simões	M	ND
Albino Miguel Palhares Santos Pereira	M	ND
Ana Carolina Abreu Sousa Cabete	M	ND
João Carlos Monteiro Arcanjo	M	ND
Ana Paula Tardego Reis	E	ND
Maria Goreti Santos Catarino	E	ND
Cristina Isabel Nunes Gomes	E	ND
Maria da Conceição Brito Bonifácio	E	ND
Susana Cristina Teixeira Jorge	E	ND
Maria Graça Garcia Pavão	AT	ND
Rosa Maria Nunes Ferreira	AT	ND
Otilia Maria Silva Aguiar Matos	AT	ND
Alexandra Serafina Navarro Laborda	AT	ND

Grupo Profissional: A - Administrativo; E – Enfermeiro – M – Médico

Vínculo: ND (CTFPTI) - Nomeação Definitiva (Contrato Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado); CTTC - Contrato de Trabalho a Termo Certo; CTTI - Contrato de Trabalho a Termo Incerto

ANEXO II – COMPROMISSO ASSISTENCIAL CONTRATUALIZADO

A - CARTEIRA BÁSICA DE SERVIÇOS - INDICADORES

(Atribuição de incentivos institucionais)

[Art. 2º, nº2, alínea a) da Portaria nº 301/2008, 18 de Abril - Anexo I]

Área	N.º S.I.	Indicador	Meta
Acesso	3.12	Percentagem de consultas ao utente pelo seu próprio médico de família	85%
	3.15	Taxa de utilização global de consultas	68%
	4.18	Taxa de visitas domiciliárias médicas por 1.000 inscritos	20‰
	4.30	Taxa de visitas domiciliárias de enfermagem por 1.000 inscritos	120‰
Desempenho Assistencial	5.2	Percentagem de mulheres entre os 25 e 64 anos com colpocitologia atualizada	47%
	5.1 M	Percentagem de mulheres entre os 50 e os 69 anos com registo de mamografia nos últimos dois anos	66%
	5.4M 2	Percentagem de diabéticos com pelo menos duas HbA1C registadas nos últimos 12 meses, desde que abranjam os 2 semestres	85%
	5.10M i	Percentagem de hipertensos com pelo menos uma avaliação de pressão arterial em cada semestre	85%
	6.1 M d1	Percentagem de crianças com PNV actualizado aos 2 anos	98%
	6.1 M d2	Percentagem de crianças com PNV actualizado aos 6 anos	98%
	6.12	Percentagem de primeiras consultas na vida efectuadas até aos 28 dias	90%
	6.9 M	Percentagem de primeiras consultas de gravidez no primeiro trimestre	84%
Satisfação dos utentes	-	Percentagem de utilizadores satisfeitos/muito satisfeitos (aplicação de inquérito --- classificação final)	%
Eficiência	7.6 d4	Custo médio de medicamentos facturados (PVP) por utilizador	163,76€
	7.7 d1	Custo médio com MCDT facturados, por utilizador do SNS	42,47€

B - CARTEIRA BÁSICA DE SERVIÇOS – ALARGAMENTO DE HORÁRIO

(Artigos 10º, nº 5, 30º, 32º e 34º do Decreto-Lei nº298/2007, 22 de Agosto)

USF não contratualiza Alargamento de Horário.

C – CARTEIRA ADICIONAL DE SERVIÇOS

(Art. 6º, nº6 e 7, do Decreto-Lei nº298/2007, 22 de Agosto)

(Portaria nº1368/2007, 18 Outubro, Anexo II)

USF Não contratualiza Carteira Adicional de Serviços

**D – RECURSOS HUMANOS DA ÁREA DE ENFERMAGEM: HORAS EXTRAORDINÁRIAS A
CONTRATUALIZAR PARA A CARTEIRA BÁSICA / INTEGRAÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS**

A USF não contratualiza trabalho extraordinário para a área de enfermagem no âmbito do cumprimento da
Carteira Básica

**E – RECURSOS HUMANOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS A
CONTRATUALIZAR PARA A CARTEIRA BÁSICA / INTEGRAÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS**

A USF não contratualiza trabalho extraordinário para a área administrativa no âmbito do cumprimento da
Carteira Básica



ANEXO IV- PLANO DE ACOMPANHAMENTO INTERNO

(Art. 7º da Portaria 301/2008, 18 de Abril)

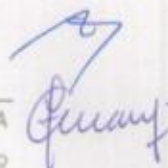
Área de Acompanhamento
Úlcera Venosa dos Membros Inferiores

ANEXO V – MANUAL DE ARTICULAÇÃO

Recursos físicos, técnicos, humanos e financeiros

(Artigos 6º, nº3, alíneas *a* e *b*) e 18º do Decreto-Lei nº298/2007 de 22 de Agosto)

Assinado entre o Director Executivo do ACES Baixo Mondego I e a Unidade de Saúde Familiar Mondego
em 01/10/2012.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA EQUIPA DA USF MONDEGO

Tendo sido a Carta de Compromisso, tema fracturante, no seio da equipa ao longo do ano de 2012, e dando seguimento ao solicitado por alguns dos elementos da equipa, importa registar que a Sr.ª Dr.ª Maria Herminia Simões, o Sr. Dr. A. J. Costa e Silva, o Sr. Dr. A. Miguel Pereira, a Sr.ª Dr.ª Ana Carolina Gil e a Assistente Técnica Otilia M. Aguiar Matos são contra a assinatura da presente Carta de Compromisso.

Esta posição não se prende com discordância em relação aos termos em que o presente documento está elaborado, mas sim com uma profunda discordância em relação à forma como os órgãos da tutela têm gerido as mobilizações dos elementos da equipa, previstas no Parecer Técnico e devidamente homologadas pela ARS-C.

É convicção de toda a equipa que, a falta de mobilização em tempo oportuno, dos três elementos em falta, constituiu uma verdadeira perda de oportunidade, acrescido do facto de terem existido e continuarem a existir, circunstâncias "anormais" que condicionam de forma decisiva a evolução da equipa para aquilo a que nos tínhamos proposto aquando da candidatura da USF Mondego.

Não podemos escamotear a circunstância em que o projecto USF Mondego surgiu, foi aprovado e homologado por existir um problema de falta de Médicos de Família no então Centro de Saúde de S. Martinho do Bispo.

